



Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

LEI Nº 970, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Cria o Sistema Integrado de Controle Interno do Município de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Alto Rio Doce/MG, o Sistema Integrado de Controle Interno, tendo por funções, dentre outras:

I – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como eventuais entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas públicas;

II – A Integração das atividades atinentes à defesa do patrimônio, controle interno, auditoria pública, correição, ouvidoria, prevenção, combate à corrupção e ao assédio moral, transparência e acesso à informação;

III – O Fortalecimento das políticas de integridade, controle social e democracia participativa; e

IV - A unificação e padronização consensual das funções e procedimentos de controle e governança, respeitadas a autonomia e independência dos Poderes.

§1º - As ações de Controladoria Interna serão viabilizadas, limitada ao âmbito de sua competência, pela garantia à celeridade no atendimento às suas requisições, pleno acesso de seus agentes às sedes dos órgãos, patrimônio, dados, informações, documentos de interesse público, processos, procedimentos e atos administrativos.

§2º - Às atividades de fiscalização e controle oficiais, não se opõem as restrições de dados estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, transferindo a responsabilidade da proteção ao agente de controle, a quem concedido o acesso ao respectivo dado protegido.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

§3º - As requisições da Controladoria, será garantido o devido cumprimento pelo órgão de sujeição, no prazo improrrogável de 10(dez) dias corridos, salvo se, em razão do volume e diligências necessários, restarem devidamente demonstrados, ocasião em que poderá ser concedida prorrogação por igual período.

§4º - O Poder Executivo e Legislativo estabelecerão em ato próprio, o mecanismo de integração de suas Controladorias, vedada, entretanto, qualquer subordinação técnica ou administrativa.

Art. 2º - Compõem o Sistema Integrado de Controle Interno Municipal:

I – Controladoria-Geral do Município; e

II- Controladoria Interna do Legislativo.

Art. 3º - A Controladoria-Geral do Município institui-se como órgão autônomo e permanente, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de Controle Interno do Município, ressalvada a autonomia e independência sobre a Controladoria Interna do Legislativo;

II – Estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal;

III - Emitir pareceres técnicos sobre processos administrativos e contratos, visando aprimorar a tomada de decisões relacionadas à Administração Pública Municipal;

IV – Planejar anualmente as atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

V – Avaliar e deliberar sobre o cumprimento e a efetividade dos programas de governo e atos de gestão;

VI– Instaurar ou requisitar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público municipal e avocar os que estiverem em curso, em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, recomendando a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;

VII– Manifestar obrigatoriamente em sindicâncias, processos de compras, procedimentos de execução de despesas, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos em curso, em órgãos e entidades da Administração Pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar o cumprimento e efetividade das determinações oficiais da Controladoria-Geral;



Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

VIII – Apontar nulidades de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares ou de outros processos administrativos, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos respectivos autos;

IX – Instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

X – Orientar tecnicamente, monitorar, normatizar, planejar, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pela Controladoria Interna;

XI – Promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão;

XII – Promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade (*compliance*) e da prestação de contas (*accountability*) no âmbito da Administração Pública;

XIII- Fomentar a capacitação e o treinamento dos servidores públicos em temas relacionados ao controle interno e à gestão pública;

XIV - Apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela Ouvidoria, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;

XV- Coordenar, normatizar as prestações de contas, a elaboração do relatório sobre a gestão e as demais atividades institucionais;

XVI – Propor medidas legislativas ou administrativas com o objetivo de prevenir a reincidência de irregularidades constatadas;

XVII – Propor normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral no âmbito institucional;

XVIII – Propor e atualizar o mapa de riscos, nos procedimentos de contratações públicas e execução das despesas públicas;

XIX – Controlar toda a movimentação de caixa, rentabilidades e vinculação de recursos financeiros;

XX – Subsidiar as atividades de Controle Externo exercida pelo Legislativo Municipal; e

XXI – Expedir e publicar instruções e orientações técnicas relativas as suas atribuições institucionais.

Art. 4º - A Controladoria Interna do Legislativo institui-se como órgão autônomo e permanente, subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com suas atribuições estabelecidas em lei específica.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 5º - A Controladoria Geral do Município é composta pelas seguintes subseções:

I – Central Deliberativa de Controle Interno; e

II – Unidade Técnica de Controladoria Setorial.

Art. 6º - A Central Deliberativa de Controle Interno será composta pelo(s) Controlador(es) Interno(s) efetivo(s) da carreira específica de controlador, com competência plena para o exercício e deliberação acerca das atribuições elencadas no Art. 3º da presente Lei.

§1º - Para a criação e provimento do (s) cargo(s) efetivo(s) de Controlador Interno, deverá ser observado obrigatoriamente, além dos requisitos para assunção de cargos públicos, previstos no estatuto:

I – Carreira Específica de Controlador, garantida a isenção técnica em suas deliberações e remuneração compatível com o nível de escolaridade e complexidade das atividades desempenhadas; e

II – Nível Superior de Escolaridade, em grau de titulação mínima de bacharel em Direito, Contabilidade, Administração ou Gestão Pública.

§2º - O Controlador-Geral do Município será designado dentre os Controladores Internos de carreira, concorrendo o Controlador em exercício no Legislativo, em ato de escolha do Prefeito, sujeita à aprovação do Legislativo, para o cumprimento de mandato fixo de 4(quatro) anos.

§3º - O mandato do Controlador-Geral terá início em 01 de janeiro do segundo ano do mandato do Prefeito, vedada a sua recondução imediata, salvo por restrição de agentes disponíveis para o seu exercício.

§4º - A critério e iniciativa do Executivo poderá ser criada em lei específica a gratificação para o exercício da Controladoria-Geral.

Art. 7º - A Unidade Técnica de Controladoria Setorial subordina-se, técnica e administrativamente, à Controladoria Geral do Município, destinada a execução e auxílio das atividades relacionadas no Art. 3º, compondo-se pelas subseções:

I - Ouvidoria;

II - Auditoria e Compliance;

III - Transparência, Controle Social e Gestão de Dados;

IV - Corregedoria e Integridade; e

V - Correição e execução.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

§1º - O Ouvidor e Corregedor serão designados dentre servidores efetivos, ocupantes de cargos de exigência mínima de nível superior de escolaridade, com competência para as deliberações estritas de processamento, consultado o Controlador Interno competente.

§2º - As atividades das subseções II, III e V serão coordenadas pelo Controlador Interno competente, mediante o auxílio de servidores do quadro efetivo, ocupante de cargo de exigência mínima em nível médio de escolaridade.

§3º - Todas as secretarias e/ou órgãos municipais equiparados contarão com pelo menos um agente designado para as atribuições de correição e execução, designados para o controle das atividades setoriais, subordinado diretamente ao Controlador Interno competente.

§4º - Para o desempenho das atividades da Unidade Técnica de Controladoria poderá ser instituída a gratificação por função, designando-se o servidor por sugestão prévia do Controlador - Geral e ato exclusivo do Prefeito.

Art. 8º - São atribuições do Controlador-Geral do Município superintender o Sistema Integrado de Controle Interno, respeitadas a independência da Controladoria Interna do Legislativo, bem como coordenar as atividades estabelecidas no Art. 3º, cuidando ainda:

I – Responder jurídica e administrativamente pelas matérias afetas ao Controle Interno, assim como às requisições e apoio às requisições oriundas do Controle Externo, mormente aquelas realizadas pelo Poder Legislativo;

II - Distribuir as atividades de controladoria, segundo as atribuições de seus membros e subseções;

III - Gerenciar as medidas administrativas ao pleno funcionamento da Controladoria- Geral, referentes, dentre outros, ao planejamento anual do órgão, seu orçamento, pessoal e patrimônio, e

IV- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 9º - São atribuições de Ouvidoria:

I - Receber, processar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre atos praticados por agentes públicos municipais;

II- Orientar o cidadão sobre os procedimentos e disponibilidade de acesso aos canais de ouvidoria;

III - Garantir a confidencialidade das informações recebidas e sua proteção, nos termos da Lei;

IV -Divulgar informações/relatórios sobre o trabalho da Ouvidoria;



Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 10 - São atribuições da Auditoria e Compliance:

- I - Realizar auditorias internas nas atividades da administração municipal;
- II - Identificar e avaliar os riscos de irregularidades e fraudes;
- III - Emitir relatórios de auditoria com recomendações para a melhoria dos processos;
- IV - Acompanhar a implementação das recomendações de auditoria;
- V- Propor medidas para a prevenção de irregularidades e fraudes;
- VI - Elaborar e manter a política de transparência da gestão pública municipal;
- VII- Assessorar os gestores públicos na implementação da política de transparência;
- VIII- Realizar treinamentos sobre transparência para os gestores públicos municipais;
- IX - Publicar informações sobre a gestão pública municipal, de forma clara, objetiva e acessível;
- X - Promover a cultura de transparência na administração pública municipal;
- XI - Realizar auditorias internas nas atividades da administração municipal e nos entes privados subvencionados;
- XII - Identificar e avaliar os riscos de irregularidades e fraudes, recomendando a atualização de mapas de riscos na gestão de recursos municipais;
- XIII - Planejar, implementar e coordenar a gestão documental no âmbito do Município;
- XIV - Elaborar e implementar normas e procedimentos para a gestão documental, criando tabelas de temporalidade;
- XV - Realizar a classificação, avaliação, descrição e preservação dos documentos;
- XVI - Promover a eliminação de documentos inservíveis;
- XVII - Realizar a difusão e acesso aos documentos e determinações técnicas de Controladoria;
- XVIII - Prestar orientação e apoio aos usuários na pesquisa de documentos;
- XIX- Realizar a reprodução de documentos;
- XX - Organizar e conservar o acervo arquivístico;



Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

XXI – Coordenar as atividades de higienização, manutenção e digitalização dos documentos;
e

XXII - Executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem do Controlador Interno, que por suas características, se incluam na esfera de competência.

Art. 11 - São atribuições da Transparência, Controle Social e Gestão de Dados:

I – Coordenar as atividades de transparência de que trata a legislação, sobretudo a Lei 12.527/2011, cuidando para manter todos os dados de gestão publicados e atualizados;

II – Implementar mecanismos de participação democrática no planejamento municipal e alocação de recursos;

III - Viabilizar o acesso digital de processos de licitação, processos de compras e execução de despesas;

IV – Manter lista pública de ordem cronológica e prioridade de acesso aos serviços públicos disponibilizados pelo Município;

V - Implementar e manter a Política de Proteção de Dados Pessoais do município, com implementação de procedimentos, treinamento, classificação de dados protegidos, prevenção a potenciais violações;

VI – Orientar os agentes públicos municipais no cumprimento da legislação de proteção de dados sensíveis; e

VII – Manter relações institucionais com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 12 - São atribuições da Corregedoria e Integridade:

I - Propor e atualizar programas de integridade da gestão pública municipal;

II – Propor e acompanhar a criação de Conselhos de Ética e a normatização de códigos;

III – Estabelecer programas gerais de conscientização e prevenção à corrupção e desvio de recursos públicos;

IV - Instaurar por meio de ofício ou por representação, irregularidades praticadas por agentes públicos municipais;

V – Manifestar em processos administrativos disciplinares;

VI – Recomendar sanções aos agentes públicos em processos disciplinares;

VII- Participar ativamente nas linhas de defesa estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021;

VIII - Divulgar informações sobre o trabalho da Corregedoria;



Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

- IX- Elaborar e propor normas, procedimentos e diretrizes para a gestão pública municipal;
- X- Propor melhorias e atualizações nas normas existentes afetas a atuação de corregedoria e integridade;
- XI- Garantir a efetividade sobre a implementação das normas de correição;

Art. 13 - São atribuições da Correição e Execução:

- I – Cumprir rotinas de controle e inspeções setoriais determinadas pelo Controlador Interno competente;
- II – Munir de informações e dados de interesse da Controladoria Geral do Município, apontando especificidades e potencialidades de riscos no setor de atuação;
- III – Promover o controle de documentos, patrimônio e almoxarifado setoriais;
- IV – Avaliar o planejamento e controle orçamentário e financeiro do setor;
- V- Apreciar as requisições de compras e ordenação de despesas;
- VI – Promover auditorias correicionais setoriais a garantir a efetividade das determinações e instruções da Controladoria Geral; e
- VII – Formalizar ao Controlador Interno eventuais irregularidades e sugestão de procedimentos adequados à realidade do setor.

Art. 14 – Às requisições voltadas aos procedimentos de que trata a presente lei será garantido o processamento célere, vedada aos órgãos da administração municipal e subvencionados ocultarem qualquer processo, documento ou informação dos membros da Controladoria Geral no exercício de suas atribuições, sujeitando-se aqueles que o fizer a responsabilização cível, administrativa e criminal.

Parágrafo Único - Quando se tratar de documentos ou informações que envolvam matérias classificadas como sigilosas, deverá ser dispensado o tratamento especial, em conformidade com as disposições previstas em regulamento próprio.

Art. 15 - A instituição plena do Sistema Integrado de Controle Interno, bem como da Controladoria Geral do Município, com a criação dos cargos e respectivas funções será realizada no prazo improrrogável de 01(um) ano, contado da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Vetado

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações, consignadas no orçamento do exercício de 2024, podendo ser suplementadas no que for necessário.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG

Ed. Vei° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 17 – Permanecem inalteradas as disposições constantes na Lei Municipal nº 914, de 16 de fevereiro de 2023, bem como as normas internas de controladoria do Legislativo Municipal.

Art. 18 – Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 332, de 26 de outubro de 2001.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 26 de março de 2024.



MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG